



CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2023/524

PONTA DELGADA, 2023/02/24

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 78/XII - Eco
Taxa Marítima

Relativamente ao solicitado no V/ofício refª S/314/2023, junto remetemos o parecer desta
Câmara do Comércio.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio



**PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 78/XII
ECO TAXA MARÍTIMA**

A CCIA manifesta discordância com a pretendida criação da “Eco Taxa Marítima”, prevista no projeto de diploma em apreço, pelas razões que a seguir se explanam.

O setor do turismo, incluindo a componente dos cruzeiros, enfrentou anos muito difíceis durante a pandemia, em que esteve praticamente sem atividade. Em 2022, registou-se a recuperação do setor, em termos gerais, para valores semelhantes ao pré pandemia, mas as empresas continuam ainda em processo de recuperação financeira.

O ano de 2023 encontra-se carregado de incertezas, designadamente sobre a evolução da guerra na Ucrânia, que está a ter um forte impacto devido ao aumento da inflação e das taxas de juro, acompanhado de uma redução dos rendimentos das famílias em muitos países, o que terá naturais impactos no turismo de cruzeiros e no setor em geral.

É totalmente inoportuna a intenção de se criar agora mais uma taxa penalizadora para o setor. Considera esta Câmara que a prioridade deve ser a da consolidação do turismo, nos seus diversos segmentos, e não se estar a criar custos acrescidos e outros constrangimentos que prejudicam o seu desenvolvimento e competitividade, num contexto de grande agressividade concorrencial entre países e regiões na captação de fluxos turísticos. Realça-se que destinos muito mais consolidados do que os Açores, como é p.e, o caso da Madeira, não cobram taxas sobre turistas que desembarcam de navios de cruzeiros.

Considera esta Câmara que as questões ambientais devem ser tratadas no processo do consumo de serviços e não em função de um turista que chega de barco. Caso haja impactos dos navios de cruzeiro estes devem ser refletidos no respetivo custo de serviço. Quanto às emissões dos navios de cruzeiros, tanto acontecem quando atracam nos portos dos Açores como quando navegam ao largo, e navegam muitos ao largo. Não faz sentido, por isso, penalizar os que optam por atracar e que trazem mais economia à Região.

A “eco taxa marítima” não tem qualquer serviço associado. Considera-se que apenas faz sentido a cobrança de serviços que acrescentem valor e que são pagos pelos utilizadores, em alguns casos apenas turistas, como acontece em alguns pontos de visitaçao em várias ilhas dos Açores.

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

A proposta de diploma parece esquecer que as denominadas “entidades exploradoras” dos terminais de cruzeiros se resume a uma única entidade do setor público, que teria um acréscimo de burocracia e custos acrescidos com a implementação da eco taxa, que poderão vir a ser refletidos nos utilizadores dos portos, e, por consequência, na população em geral.

Realça-se a importância dos turistas que desembarcam dos navios de cruzeiro nos Açores, normalmente na época baixa e que induzem uma importante dinamização de diversas atividades económicas.

Salientam-se alguns aspetos da análise na especialidade da proposta em apreço. Assim:

- Artigo 3º (Isenções) – Não se compreende o alcance desta disposição, uma vez que, pelo menos em alguns aspetos, não se vê como poderiam ser turistas em navios de cruzeiro: atletas de clubes desportivos; passageiros desalojados ou despejados; estudantes etc;
- Artigo 4º (Liquidação, cobrança e pagamento) – Poderá transmitir uma imagem negativa dos Açores, certamente com enormes filas para emissão de fatura-recibo a cada passageiro, ou entidade que procede ao pagamento, podendo ter implicações nos horários de serviços contratados (excursões, atividades marítimo-turísticas etc).
Salienta-se que vários navios de cruzeiro transportam mais de 3 mil turistas, para além dos tripulantes.
Esta situação será ainda mais singular, quando estiverem vários navios em simultâneo no mesmo porto;
- Artigo 8º (Fiscalização) – Não se afigura que a IRAE tenha competência para fiscalizar estas taxas na área turística.

Importa ainda salientar que a entidade gestora dos portos – Portos dos Açores SA - já cobra uma “tarifa de tráfego de passageiros”, quer por passageiros que desembarquem, quer de passageiros em trânsito, bem como igualmente cobra uma “tarifa de gestão de resíduos”, conforme se constata do regulamento tarifário daquela entidade.

Face ao exposto, a CCIA manifesta-se desfavoravelmente à criação da “eco taxa marítima”.